RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 028/2021
PROCESSO Nº 239/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 239/2021 - Sendo objeto a Contratação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, sendo CONTRATADO: CARLOS VILELA DE SOUSA, inscrito no CPF 407.334.165-00, com o valor estimado por apresentação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 29/07/2021 a 31/07/2021. B. J. Lapa, 29/07/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE 028/2021
CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 239H/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CARLOS VILELA DE SOUSA, inscrito no CPF 407.334.165-00, com o valor estimado por apresentação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 29/07/2021 a 31/07/2021. B. J. Lapa, 29/07/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.

INEXIBILIDADE Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021
CONTRATO Nº. 239H/2021

Chamamento Para Credenciamento de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, CARLOS VILELA DE SOUSA, inscrita no CPF 407.334.165-00, residente e domiciliado na Avenida ACM, nº 3359, Parque Bela Vista, Salvador/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a apresentação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, através de Lives a serem apresentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por apresentação será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado após a apresentação da live e emissão da Nota Fiscal, com o card de apresentação.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer |
| **ATIVIDADE/PROJETO** | 2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais. |
| **ELEMENTO** | 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.<br>3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. |

CLÁUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 29/07/2021 a 31/07/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 28/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.
Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 08/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 29 de julho de 2021.

**Fabio Nunes Dias**
Prefeito Municipal
Credenciante

CARLOS VILELA DE SOUSA
CPF 407.334.165-00
Credenciado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

**Arique Rieno Lopes Martins**
Procurador Geral do Município